

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2821

PROJETO DE LEI Nº 53/98

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, ao **GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “CIDADE SEMPATIA”**, com sede nesta cidade, na Rua General Luis Barbedo, nº 309, CGC nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, UM TERRENO, designado para Área de Recreio, do loteamento denominado “Vila Steola”, situado nesta cidade, município e comarca de Pirassununga-SP, objeto do registro sob nº seis, do livro “8”, do CRI local, localizado na confluência da Avenida Painguás com a Rua Sete de Setembro, que assim se descreve: “inicia-se a presente descrição no vértice 1, deste segue com azimute de 107°38’50” e distância de 18, 228 metros até o vértice 2; deste segue na distância de 15,115 metros em desenvolvimento de arco circular, formado por um raio de 9,00 metros e um ângulo central de 96°13’36” até o vértice 3; deste segue com um azimute de 203° 52’26” e distância de 29,411 metros até o vértice 4; deste segue com um azimute de 293°52’26” e distância de 23,920 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 17°19’31” e distância de 36,520 metros até o vértice 1 inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 967,000 metros quadrados e possuindo o perímetro de 123,294 metros lineares. Dos confrontantes: do vértice 1 ao vértice 2, confronta com a Rua Sete de Setembro; do vértice 2 ao vértice 3, confronta com a confluência da Rua Sete de Setembro e Avenida Painguás; do vértice 3 ao vértice 4, confronta com a Avenida Painguás, do vértice 4 ao vértice 12, confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; do vértice 12 ao vértice 1, confronta com a propriedade de “Antônio Scatambulo”, cujo terreno terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

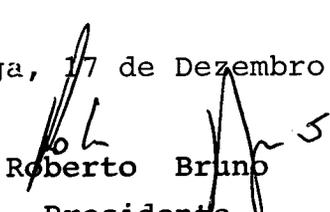
Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.797/96, de 20 de dezembro de 1.996.

Pirassununga, 17 de Dezembro de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 53/98 -

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Cidade Simpatia”, área de terras que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, ao **GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “CIDADE SIMPATIA”**, com sede nesta cidade, na Rua General Luis Barbedo, nº 309, CGC nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, UM TERRENO, designado para Área de Recreio, do loteamento denominado “Vila Steola”, situado nesta cidade, município e comarca de Pirassununga-SP, objeto do registro sob nº seis, do livro “8”, do CRI local, localizado na confluência da Avenida Painguás com a Rua Sete de Setembro, que assim se descreve: “inicia-se a presente descrição no vértice 1, deste segue com azimute de 107°38’50” e distância de 18, 228 metros até o vértice 2; deste segue na distância de 15,115 metros em desenvolvimento de arco circular, formado por um raio de 9,00 metros e um ângulo central de 96°13’36” até o vértice 3; deste segue com um azimute de 203° 52’26” e distância de 29,411 metros até o vértice 4; deste segue com um azimute de 293°52’26” e distância de 23,920 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 17°19’31” e distância de 36,620 metros até o vértice 1 inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 967,000 metros quadrados e possuindo o perímetro de 123,294 metros lineares. Dos confrontantes: do vértice 1 ao vértice 2, confronta com a Rua Sete de Setembro; do vértice 2 ao vértice 3, confronta com a confluência da Rua Sete de Setembro e Avenida Painguás; do vértice 3 ao vértice 4, confronta com a Avenida Painguás, do vértice 4 ao vértice 12, confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; do vértice 12 ao vértice 1, confronta com a propriedade de João Antônio Scatambule”, **cujo terreno terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02/12

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

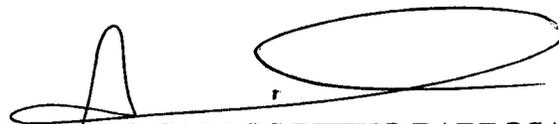
Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.797/96, de 20 de dezembro de 1.996.

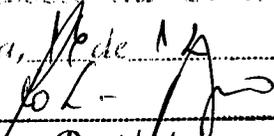
Pirassununga, 15 de dezembro de 1.998.


- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

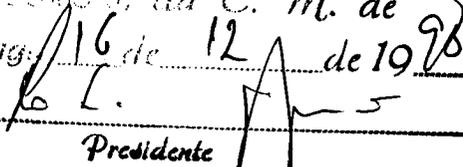
Pirassununga, 16 de Maio de 1998


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

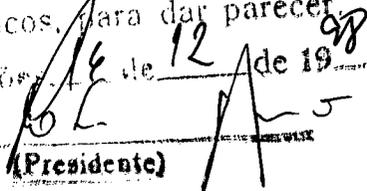
Pirassununga, 16 de Maio de 1998


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e
Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

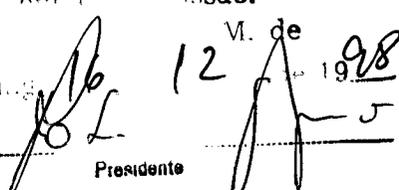
Pirassununga, 16 de Maio de 1998


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de Maio de 1998

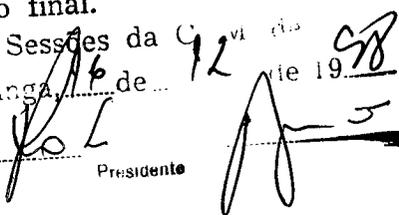

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de Maio de 1998


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
/

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo encaminhamos para a apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao **GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"**, área de terras que especifica, a qual terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social.

Complementando o alcance administrativo e social desta propositura que esse Egrégio Legislativo já tem pleno conhecimento através das informações prestadas frente aos Requerimentos n°s 317/98 e 349/98, cópias anexas, a missiva, subscrita pela diretoria do referido Grupo da Terceira Idade, coroa, pelas suas afirmações e compromissos, as razões e o acerto para concretização do sonhado empreendimento, conforme descrito na supra noticiada missiva, em anexo, por cópia xerográfica.

Por tais razões e diante da clareza com que o Projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecendo que para matéria seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

PI,DEZ,15,98

CABINETE DO PREFEITO
Fig. 61
Voto



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

Registro n.º 525, Livro A 1 de 29-02-96 Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
C. G. C. 01.105.435/0001-63

Utilidade Pública Municipal, Lei n.º 2736 de 11-04-96
PIRASSUNUNGA - SP. - Filiado ao SESC - São Carlos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA-SP

*A Administração
Junto ao Protocolado nº 1679/98.
Pind, 9/12/98*

O GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", com sede nesta cidade, na Rua General Luiz Barbedo, nº 309, CGC Nº 01.105.435/0001-63, declarado de utilidade pública, pela Lei Municipal Nº 2.736/96, por sua Presidente ao final assinado, após entendimentos mantidos com este Executivo Municipal, dentro do que permite a lei, vem formular reivindicação no sentido de que a fazenda do Município ceda, em comodato, área de terras com 967,000 m², localizada no loteamento denominado "Vila Steola", localizada na confluência da Avenida Painguás e Rua Sete de Setembro, a fim de que referido Grupo promova a construção de sua sede social, por um período de 30 anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, atendendo, assim, aos anseios dos que visam desenvolver condições que beneficiem os idosos.

Por oportuno, expressamente manifesta a concordância em rescindir o Contrato Particular de Comodato firmado entre o Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia" e a Prefeitura Municipal de Pirassununga, por força da Lei Municipal Nº 2.797/96, tudo pelos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado Nº 1.683/96.

Termos em que, do deferimento

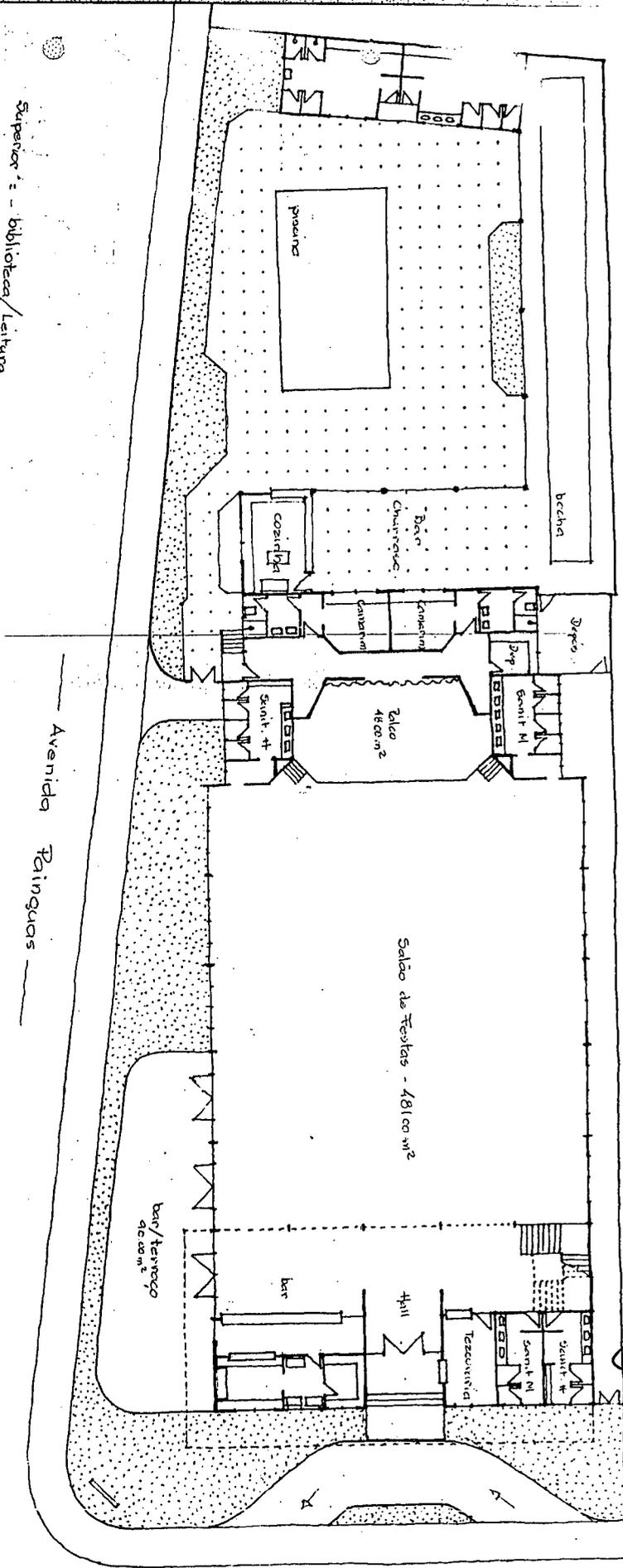
E.R.MERCÊ

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.998.

Alcunatta
-Presidente-

20/1/85

- Superior: - biblioteca/Leitura
- Sala Casal
- Diretoria/Arquivo



GRUPO de Convivência da 3ª Idade

Planta - esc. 1:200

[Signature]
03/11/85

R. 7 de Setembro



GABINETE
Fls. 63
[Handwritten signature]



GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"

Registro n.º 525, Livro A 1 de 29-02-96 Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

C. G. C. 01.105.435/0001-63

Utilidade Pública Municipal, Lei n.º 2736 de 11-04-96

PIRASSUNUNGA - SP. - Filiado ao SESC - São Carlos

Pirassununga, 09 de dezembro de 1998

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
MD. Prefeito Municipal de Pirassununga

A Administração
Anexa ao Protocolo
UF 1679/98.
Pir., 9/12/98
[Handwritten signature]

O Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia" de Pirassununga, através de sua diretoria vem por intermédio desta agradecer à Vossa Excelência pelo empenho e encaminhamento dado no Acordo de Cavalheiros entre o Executivo Municipal, o Deputado Estadual Dorival Braga e este Grupo no tocante à cessão de um terreno para construção da sede social desta entidade.

Cientes de que o Projeto constante da referida cessão deverá ser encaminhado à Egrégia Câmara Municipal para aprovação, estamos cada vez mais confiantes nos Poderes Públicos Municipais, Executivo e Legislativo, de nossa cidade, para o atendimento de nosso pleito.

Este agradecimento é extensivo ao nobre Deputado Dorival Braga, cujo gesto magnânimo vem ao encontro dos anseios do Grupo de Convivência de poder construir sua sede social.

Gratos por tudo, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

[Handwritten signature: Antonia Clelia Pavan da Matta]
ANTONIA CLELIA PAVAN DA MATTA
Presidente

[Handwritten signature: Antonio Gatti]
ANTONIO GATTI
Diretor de Patrimônio

[Handwritten signature: Marinalda Magalhães Soares]
MARINALDA MAGALHÃES SOARES
Diretor Social

[Handwritten signature: Dr. Arnaldo Delfino]
DR. ARNALDO DELFINO
Diretor Jurídico

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo



001945 11/08/98 11 13 19

REQUERIMENTO
ONEMAS/98

APROVADO

Providência-se a respeito

Sala das Sessões, 10 do 11 do 98

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Em meados do ano de 1998, a Diretoria do Grupo da Terceira Idade, fazendo gestões junto ao Excelentíssimo Deputado Estadual Dr. Dorival Braga, conseguiu verba no importe de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que tinha por objetivo a aquisição de um lote de terreno, onde construiriam sua Sede Social.

Naquela oportunidade, o Nobre Deputado esclareceu que devido a procedimentos legais, a verba teria que ser repassada ao Município, para ao depois, o Senhor Prefeito ceder, através de lei, à Entidade contemplada.

Aliás, nesse sentido, houve deliberações com a Diretoria do Grupo da Terceira Idade, Prefeito Municipal e o próprio Deputado que estiveram no programa da Rádio Difusora de Pirassununga, realizado aos sábados, horário reservado ao Poder Executivo, sendo portanto, de conhecimento geral, onde o Chefe do Executivo assumiu o acordo em receber a mencionada quantia, doando para o Grupo a área de terras.

Ocorre, porém, que até o momento não se realizou a doação do imóvel para o Grupo da Terceira Idade, alegando o Alcaide que existem óbices legais para realização da transferência do terreno cedido, através de Lei Municipal nº 2.797/96.

Dr. Dorival Braga

CONFERE COM O ORIGINAL



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo



Por tal razão, o próprio Prefeito Municipal indicou à Diretoria da Entidade outras áreas que poderiam ser doadas, em substituição à primeira.

Após as diligências o Grupo da Terceira Idade, optou por uma das áreas indicadas, localizada na Avenida Painguás, que serve perfeitamente para as finalidades do Grupo.

Por outro lado, este Vereador, após tomar conhecimento verbal da existência de óbice legal que impede a transferência do lote doado para o Grupo da Terceira Idade, procurou viabilizar as possibilidades de o Poder Legislativo, através de novo projeto de lei, substituir a área já aprovada, pela recente área escolhida na Avenida Painguás, aliás indicada pelo próprio Prefeito Municipal, tendo encontrado boa receptividade quanto a aprovação, pelos nobres pares da Casa.

O grupo pretende dar início na construção **CONSULTA COM O ORIGINAL** imediatamente, porém, já se passaram quase dois anos da aprovação da lei e ainda não obtiveram a liberação do terreno, fato que, está causando descontentamento a todos munícipes que fazem parte do grupo, o que, reputo justo.

Diante dessas considerações, **REQUEIRO** à Mesa pelos meios regimentais, seja encaminhado o presente requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine a formalização de projeto de lei, visando a doação da nova área indicada pelo próprio Prefeito Municipal, localizada na Avenida Painguás, revogando-se, conseqüentemente a lei já aprovada sob o nº 2. 797/96.

Sala das Sessões, 10 de Novembro de 1998.

Edgar Saggiolato
Edgar Saggiolato
Vereador

Natal
Natal

Edson
Edson

Carlos Tuck
Carlos Tuck

Carlos Tuck
Carlos Tuck

VACAR ROA
VACAR ROA

Antonio
Antonio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADM. Nº 152/98

Pirassununga, 26 de Novembro de 1.998

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Relativamente ao "Requerimento" sob nº 317/98, formulado pelo nobre Vereador Edgar Saggioratto e subscrito por demais Edis, este Executivo Municipal tem a honra de informar a esse Egrégio Legislativo, que manteve contato pessoal com o nobre Vereador requerente, ao qual foi esclarecido e justificado todos os fatos relativos ao interesse, no caso ventilado, do Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia".

Assim, informado que diante do necessário cumprimento burocrático legal este Alcaide está ultimando, inclusive agora, com o assentimento do próprio Grupo da Terceira Idade todos os procedimentos técnicos necessários para elaboração de Projeto de Lei a ser enviado para apreciação do Egrégio Legislativo.

Como mais detalhe, a área em referência será de 967,00 metros quadrados, sita na confluência na confluência da Avenida Painguás, com a Rua 7 de Setembro.

Dentro de breves dias a matéria chegará à Edilidade.

Aproveita do ensejo, para retribuir os protestos da mais alta estima e consideração.


ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ROBERTO BRUNO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

26 NOV 1998
PROT. GERAL
002277
CÂMARA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA-SP.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo



REQUERIMENTO
Nº 337/98

17/11/98
PRESIDENTE

Considerando as notícias veiculadas pelo jornal "O Movimento" de 14.11.98, página A7, a respeito do repasse de verbas para o Grupo da Terceira Idade;

Considerando que, segundo a notícia, a verba foi repassada pelo Deputado Dorival Braga à Municipalidade;

Considerando que, segundo a notícia, a verba não teve a destinação pretendida;

CONFERE COM O ORIGINAL

Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja enviado o presente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que o mesmo nos informe o seguinte:

- A) A verba citada integrou as receitas dos cofres públicos?
- B) Qual a nomenclatura e origem da verba, se existente?
- C) O valor foi repassado ao Grupo de Convivência da 3ª Idade? Se negativo, qual o motivo?



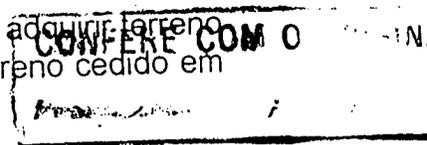
Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo



D) Houve a utilização da verba para outro fim?

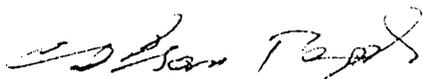
E) A verba, se existente, tinha como finalidade adquirir terreno para o Grupo de Convivência da 3ª Idade ou para construir em terreno cedido em comodato?



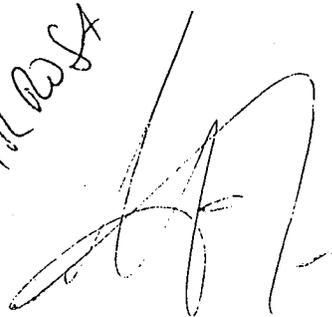
F) Enviar todos os documentos relativos à verba, bem como sua destinação, se existente.

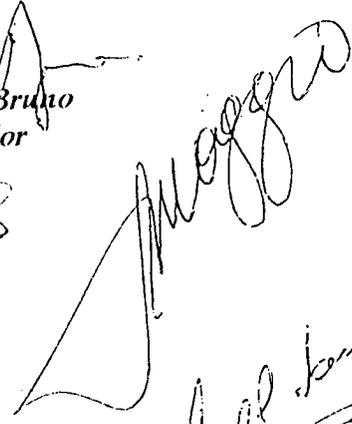
Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1998.

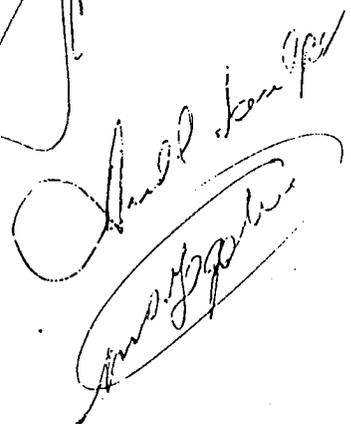

Roberto Bruno
Vereador

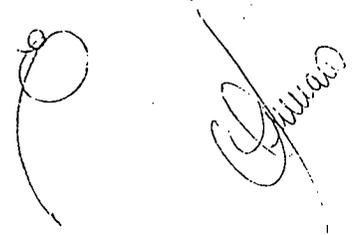


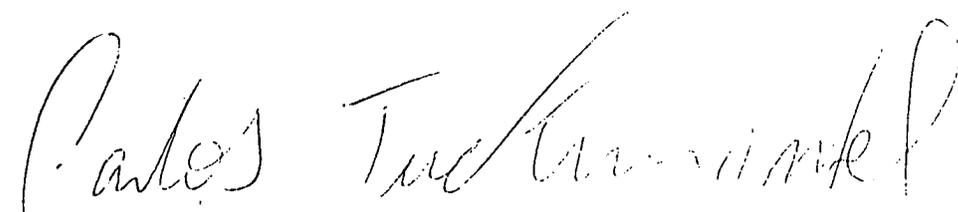
Natav Brub
VALDIR ROSA











PEDIDO DE URGÊNCIA APROVA ORDEM DO DIA

Grupo da 3ª Idade quer liberação de terreno

Iniciada a sessão semanal da Câmara, o vereador Edgar Saggioratto (PMDB) comentou o requerimento que deu entrada na Câmara sobre a verba obtida pelo deputado estadual reeleito Dorival Braga (PSDB), de RS 45 mil, para a aquisição de um terreno para a construção da sede social do grupo da 3ª Idade, cujos representantes e autoridades presentes na sessão.

Na oportunidade, Braga disse que devido aos procedimentos legais, a verba precisaria ser repassada ao município para, depois, o prefeito Tatalo ceder - através de lei - o montante da verba. Obitida a verba junto ao governo estadual, o prefeito concordou em receber a quantia mencionada, doando para o grupo uma área.

Porém, passados quase quatro meses, o prefeito Tatalo não fez a doação do imóvel ao grupo da 3ª Idade, alegando que existem trâmites legais, para depois transferir o terreno, como mencionado a Lei Municipal nº 2.797, de 1952. Tatalo indicou à diretoria do grupo outras três áreas que poderiam ser doadas, em substituição à primeira.

Assim, o grupo optou pelo

lote da avenida Painguás. Saggioratto, ao ter conhecimento desses trâmites, procurou o grupo e tomou a iniciativa de viabilizar as possibilidades de o Poder Legislativo - através de um novo projeto-de-Lei, substituir a área já aprovada pela proposta, localizada na avenida Painguás, devidamente aprovada pela Câmara.

Querendo iniciar a construção da obra, mesmo a lei tendo sido aprovada, o grupo espera há dois anos pela liberação da área, causando descontentamento geral. O vereador, pelo documento, pede a formalização do projeto-de-Lei, por parte da Prefeitura, contemplando o lote indicado, na avenida Painguás. "O grupo já tem até o esboço da sede, elaborado pela própria prefeitura, mas, a burocracia do prefeito está descontentando a todos. Só pelo trabalho que fazem, os membros da 3ª Idade já merecem a área", pronunciou-se Saggioratto.

A verba obtida, segundo o peemedebista, foi tomada um programa de rádio mantido pelo Executivo Municipal, que, na oportunidade, teria informado que gastou a quantia na pavimentação do Parque

O projeto recebeu os pareceres das comissões legislativas e foi analisado pelo plenário, sendo aprovado por todos os versadores.

(FR)

CÂMARA

Bruno pede explicação sobre verba

Ao fazer o uso da palavra, o presidente legislativo Roberto Bruno (PSB) quis complementar o aparte de Saggioratto, relatando o problema da doação de áreas aos grupos beneficentes. Segundo Bruno, o Centro do Professorado Paulista (CCP) também recebeu um lote nas mesmas condições, ainda na gestão do ex-prefeito Fausto Viciorelli e cujos projetos foram aprovados pela Câmara Municipal.

"Está sendo importante o requerimento feito pelo vereador Saggioratto, que pede providências para solucionar rapidamente este problema", enfatizou.

Bruno ficou surpreso com que os vereadores disseram sobre a verba destinada à construção da sede social do grupo da 3ª Idade.

"Realmente não entendi o porquê de utilizar a verba de RS 45 mil em pavimentação do Parque Ecológico. Se a verba veio para o grupo, gostaria que o prefeito explicasse como ela utilizou para a pavimentação", questionou.

PLANTÕES

Com relação às terraplanas, questão debatida no plenário da semana passada, o presidente do Conselho dos Vereadores, mas

quer que a Procuradoria-Geral do Município esclareça sobre a regulamentação do funcionamento das farmácias e o rodízio de plantões, atendendo os pedidos da população dos bairros. "O prefeito pediu para protocolar o pedido, mas, até o momento não houve atenção", afirmou.

O PAÇO

No último assunto, ainda sobre a "Novela Fogo Fútil", pal, Bruno disse que, no programa semanal de rádio do Executivo, foi comentado que a temperatura interna do prédio chegaria a 70º centígrados. "Não sei se é verdade, mas lembro ao líder governista Vick um convênio assinado entre Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, o lixo da cidade vizinha virá para aterros da cidade, assim como os detritos da outra cidade vizinha - Santa Cruz das Palmeiras - desde que esta pague pelo serviço de aterro. Para que isto não seja mencionado a qualquer processo de credenciamento, quero pedir ao pa, pois ainda a área dos aterros.

BOAS NOTÍCIAS

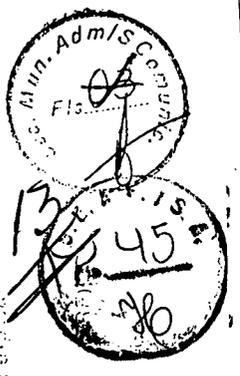
Na última manifestação do noite, o vereador Arnaldo Landgraf ficou feliz por a grande maioria dos vereadores terem em relação à reportagem feita pelo jornalista Aparício Cardoso, deste jornal. Para Landgraf, o assunto mais importante da semana foi a publicação sobre as finanças da atual administração.

"Ao dizer que as contas estão sob controle, fico muito feliz, principalmente pela atual conjuntura de crise e recessão que estamos vivendo. Esta é uma boa notícia", comentou.

Outro assunto abordado, foi sobre a futura inauguração do Centro Municipal de Iniciação Profissional (Cemip). A comissão legislativa de educação, segundo ele, vem insistindo na melhoria e qualificação da mão-de-obra, para obter uma melhor qualificação e reconhecimentos um bem social.

A única má notícia, como disse o vereador petebista, foi em relação ao lido. Landgraf lembrou aos demais que, por um convênio assinado entre Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, o lixo da cidade vizinha virá para aterros da cidade, assim como os detritos da outra cidade vizinha - Santa Cruz das Palmeiras - desde que esta pague pelo serviço de aterro. Para que isto não seja mencionado a qualquer processo de credenciamento, quero pedir ao pa, pois ainda a área dos aterros.

Em relação ao cargo em questão, Vick disse que não sabe se este assunto é uma empecilho ou não.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OF. ADMIN. Nº 160/98

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1.998.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao "Requerimento" sob nº 349/98, formulado pela nobre Presidência e subscrito por demais Edis, este Executivo Municipal tem a honra de informar como segue:

Com transparência, a fim de recolocar a verdade dos fatos no devido lugar, o Deputado Estadual Dorival Braga, que é reconhecido à população pirassununguense, e, também, por amizade pessoal com este Executivo Municipal, pelo meio do ano de 1.997, ajudando a cidade, ofereceu de sua cota pessoal, verba de R\$ 100.000,00 para que fosse destinada ao que este Alcaide achasse mais conveniente para execução de uma obra pública no Município, e mais uma verba, em torno de R\$ 50.000,00, que ele Deputado gostaria fosse destinada ao Grupo de Convivência da 3ª Idade, para que o mesmo comprasse uma área na cidade, para abrigar a sua sede social.

Como, por impedimento legal essa verba específica não poderia ser repassada diretamente ao referido Grupo, combinou-se com este Executivo Municipal que o repasse seria feito à Administração e ela então, em diálogo com a Diretoria do Grupo, ofereceria área do patrimônio público municipal no valor correspondente para a edificação de sua sede social, tudo assim pelos meios legais.

Colocado, pois, de maneira franca a verdade dos fatos, passa-se a responder as indagações formuladas:

A) – Vide Convênio nº 315/98 datado de 05 de junho de 1.998 e celebrado entre esta Prefeitura Municipal e Secretaria de Economia e Planejamento do Estado e destinado para execução de 11.117,80 m² de pavimentação asfáltica em vias públicas no Distrito de Cachoeira de Emas (Projeto do Aproveitamento Urbano e Turístico daquele Distrito) de valor total de R\$ 145.000,00.

Representa este documento em anexo, a conduta administrativa desta Administração Municipal diante da verba pessoal recebida do Deputado Dorival Braga.

PROTÓTIPO GERAL

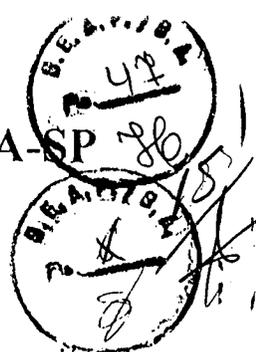
02/12/98

00340





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Conforme este mesmo Convênio anexo, em sua cláusula

6ª – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, está lá definido que a Prefeitura recebe a verba referida em duas parcelas, sendo a primeira de valor R\$ 87.262,50, que foi recebida pelo Município em 10 de julho de 1.998, devidamente sendo aplicada, e, a segunda parcela, de valor R\$ 57.737,50, será recebida pela Prefeitura 30 dias, contados a partir da prestação de contas relativas aquela primeira parcela.

Esta verba está sendo aplicada, conforme processo licitatório nº 167/98, Convite nº 152/98, para “Terraplenagem, guias e sarjetas, e pavimentação asfáltica em Cachoeira de Emas, documentação anexa.

Como demonstrado, pois, essa verba ainda não integrou as receitas dos cofres públicos municipais, em sua totalidade.

B) – A documentação anexa complementa as informações já prestadas acima.

C) – Diante de todo o exposto a quantia de R\$ 45.000,00, não foi repassada diretamente ao grupo da 3ª Idade por impedimento legal.

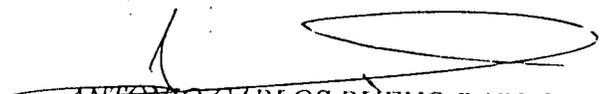
Se não houvesse esse impedimento legal, o Deputado Dorival Braga deveria, ele próprio repassá-la.

A solução legal encontrada, e para que referido Grupo Social não perdesse a verba, foi o município recebe-lá e repassar o patrimônio correspondente ao Grupo da 3ª Idade, como acima já explicitado, medida esta que deverá, ainda, merecer apreciação e aprovação da Egrégia Edilidade.

Por estas respostas oferecidas, as indagações dos itens D e E encontram-se prejudicadas.

Quanto ao item F, atendido pela documentação acostada.

Sem mais, reitera os protestos de estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROBERTO BRUNO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional



CONVÊNIO N.º315.198.....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ATRAVÉS DE SUA COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, E O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, neste ato representada por seu **Secretário, Doutor ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 41.932, de 08 de julho de 1997, publicado no DOE de 09 de julho de 1997, com a participação de sua **COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL**, C.G.C. no. 065.517.559/0001-39, representada pelo seu **Coordenador, Doutor CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ**, e o Município de **PIRASSUNUNGA**, neste ato representado por seu **Prefeito, Senhor ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 2.869/97, de 04 de dezembro de 1997, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e Condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 11.117,80m² de pavimentação asfáltica em vias do Parque Cachoeira das Emas, conforme projeto às fls. 17/37.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

RUA 1: 1.376m², no trecho entre Avenida 1 e Rua existente.

RUA 2: 2.016m², no trecho entre e Rua existente e Rotatória existente (coreto).

RUA 3: 742,40m², no trecho entre as Ruas 2 e 5.

RUA 4: 2.310,40m², no trecho entre as Ruas 6, 5 e 3.

RUA 5: 704m², no trecho entre as Ruas 4 e 3.

RUA 6: 874m², no trecho entre as Ruas 2 e 4.

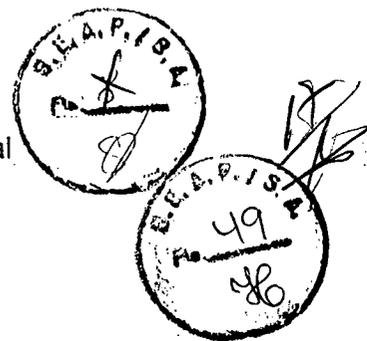
AVENIDA 1: 2.304m², no trecho entre a Rotatória existente (coreto) prolongando-se por 80m.

ROTATÓRIA: 791m², no trecho entre a Avenida 1 e Rua 1.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Senhor Coordenador de Articulação e Planejamento Regional, fundamentada em manifestação do Setor Técnico desta Coordenadoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, doravante denominada SEP/CAR;
- II - pelo MUNICÍPIO, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/CAR e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/CAR:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do processo, as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

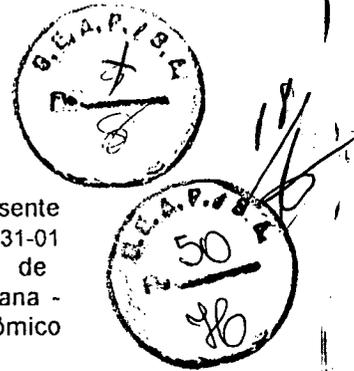
II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 38;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/CAR, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/CAR a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/CAR, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas.
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo o modelo fornecido pela Secretaria de Economia e Planejamento/Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 148.420,21 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos), dos quais R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional



CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio, são originários do Tesouro do ESTADO e irão onerar a Natureza da Despesa 494031-01 - Transferências à Municípios para Despesas de Capital, Código 290107 - CAR, Programa de Trabalho Resumido 290120 - Programa de Melhoria em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/CAR e no Elemento Econômico 13.06.4110.169157.1.011 da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/CAR à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- b) as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- c) quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito;
- e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do Município, devendo mencionar "CONVÊNIO SEP/CAR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO, serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de fls. 38, nas seguintes condições:

- **1a. parcela:** no valor de R\$ 87.262,50 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio.
- **2a. parcela:** no valor de R\$ 57.737,50 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativa à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas serão liberadas conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/CAR, observado o programado em Cronograma Físico - financeiro (fls. 38); após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/CAR.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional



PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do Cronograma Físico-financeiro, dependerá de autorização do Senhor Coordenador da CAR, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Coordenadoria e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante Notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na alínea "d" do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guias de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Senhor Coordenador de Articulação e Planejamento Regional.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, alínea "d", contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

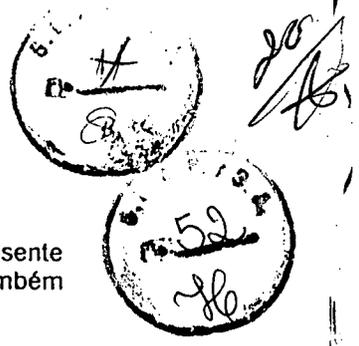
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Senhor Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual no. 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO/COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO REGIONAL, o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
 Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional



E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de junho de 1998.

[Signature]
 ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO
 Secretário de Economia e Planejamento

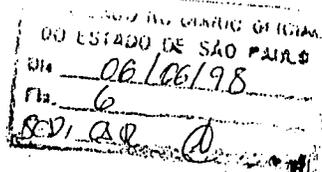
[Signature]
 CARLOS ALFREDO DE SOUZA QUEIROZ
 Coordenador de Articulação e Planejamento Regional

[Signature]
 ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA
 Prefeito do Município de PIRASSUNUNGA

TESTEMUNHAS:

[Signature]
 ANA LUIZA DE O. CARVALHAES
 NOME: ANA LUIZA DE O. CARVALHAES
 CIC: RG 4.900.245
 RG: CP 12.185.078-10

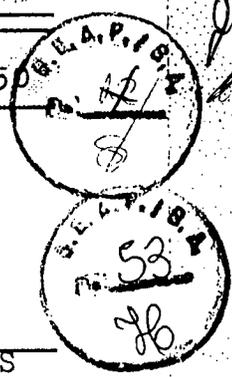
[Signature]
 MARIA JOSÉ RODRIGUES
 NOME: MARIA JOSÉ RODRIGUES
 CIC: RG 107.933.346
 RG: CIC 034.100.000



Agência Pirassununga	Conta Mod. Nº 13 000 058	DC 4	Documento Ng 87.262,50	Valor
--------------------------------	------------------------------------	----------------	----------------------------------	-------

Histórico

Pagamento 1ª parcela pavimentação P.Q. Cachoeira de Emas
SIAFEM



Nome: **PREF MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA= PAVIMENTA DISTR CACH EMAS**

Endereço:

CEP: Cidade:

Assinaturas: *[Signature]* Autenticação Mecânica

11/93 - LD05 ** CAENG ** 10/0400--

Título CDB - PRE FIXADO ESCRITURAL	Unidade Código/DC 0052.3	Nome PIRASSUNUNGA
1º Titular PMP - PAVIM DIST CACHOEIRA DE EMAS	CPF/CGC 45 731 650	Filial DC 0001 45
2º Titular	CPF/CGC	Filial DC

Valor Aplicado R\$ 87.260,00	Cód. Prod. 214	Data da Aplicação 13.07.98	Data do Vencimento 12.08.98	Prazo Dias 030d	Taxa Anual Juros 19,50	Isen. I.R. 2
Unidade Código 0052	Conta Corrente Mod. Número 3 13 000058	DC 4	Tipo de Juros <input checked="" type="checkbox"/> Fixo <input type="checkbox"/> Flutuante	Porcentual Taxa 1,50	Resgate Dias	Resgates Programados 0 - Final 3 - Trimestral 1 - Mensal 4 - Quadrimestral 2 - Bimestral

Segurança Assinatura do Corrente *[Signature]* Autenticação Mecânica
Ger. Adl. - *[Signature]*

07/97 - LD16 18/0051 - 5

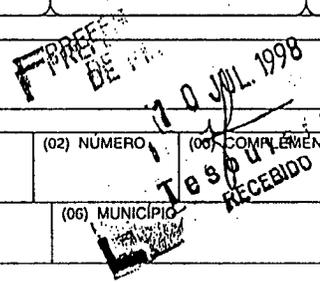


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DAM Nº 039209

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

01	02 - C. REC.	03 - QUOTA
04 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL	06 - DATA VENCIMENTO 10/07/98	07 - VALOR A RECEBER 87.262,50
08 - NOME DO CONTRIBUINTE PAVIMENTAÇÃO DO PARQUE CACHOEIRA DE EMAS.		
09 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE		
(01) LOGRADOURO	(02) NÚMERO	(03) COMPLEMENTO
(04) BAIRRO OU DISTRITO	(05) CEP	(06) MUNICÍPIO
(07) U.F.		
10 - PARA USO DA REPARTIÇÃO		
Documento de crédito da Nossa Caixa Nosso Banco na conta corrente nº 13.000058-4 em 10.07.98.		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA		



1ª VIA - PREFEITURA



NOSSA CASA NOSSO BANCO S.A.
NOSSO BANCO
CASA BANCO

RECIBO DE DEPÓSITO A PRAZO

1 1 - Inclusã
2 - Alteraç
3 - Titulari

002.998.297-0

Título		Unidade	Nome	
CDB = PRE FIXADO ESCRITURAL		Código/DC	0052.3 PIRASSUNUNGA	
1º Titular		CPF/CGC	Filial	DC
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA		045 731 650	0001	45
2º Titular		CPF/CGC	Filial	DC

Valor Aplicado	Cód. Prod.	Data da Aplicação	Data do Vencimento	Prazo Dias	Taxa Anual Juros	Isen. I.R.
R\$ 88.310,70	214	20.08.98	21.09.98	032	16,48	2
Unidade	Conta Corrente	DC	Tipo de Juros	Percentual Taxa	Resgate Dias	Resgates Programados
Código	Mod. Número		1 - Fixo			0 - Final 3 - Trimestral
0052	13 000058	4	1 - Flutuante	1,37		1 - Mensal 4 - Quadrimestral
2 - Bimestral	Assinatura do Gerente		Autenticação Mecânica			

Antonio de Maglia

07/97 - LD16

Cor. Adj. - 08/52,6

18/0051 - 5

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.
CGC 43.073.574/0001-10

FREZADO(S) CLIENTE(S)

ABAIXO INFORMAMOS OS VALORES DE SUA APLICACAO EM
CDB PRE-FIXADO ESCRITURAL, SOB NO. 002998297/0,
PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO ANO BASE DE 1998.

NATUREZA RENDIMENTO = RENDIMENTOS DE APLICACOES EM RENDA FIXA
DT APLIC. 20/08/1998 DT RESGATE 21/09/1998 PRAZO 32 DIAS

VALOR APLICADO	=	89.310,70
VALOR JUROS EFETIVO	=	1.205,64
DATA VENCIMENTO	=	21/09/98
RESGATE BRUTO	=	89.516,34
RENDIMENTO REAL	=	1.205,64
RESGATE LIQUIDO	=	89.516,34
TAXA DE JUROS A.A.	=	16,48000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 045.731.650/0001-45
000
R JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO 1662 CENTRO
13630-000 PIRASSUNUNGA SP
TELEFONE: 019 561-1333 CONTA CORRENTE: 13.000058.4
EMITIDO EM 21/09/1998

AGENCIA PIRASSUNUNGA 0052.214 BMA255/01



RECIBO DE DEPÓSITO A PRAZO

1 - In
2 - At
3 - Tr

002.998.311-9

Título		Unidade		Nome			
CDB - PRE FIXADO ESCRITURAL		0052.3		PIRASSUNUNGA			
1º Titular		CPF/CGC		Filial			
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA		045 731 650		0001 45			
2º Titular		CPF/CGC		Filial			
Valor Aplicado		Cód. Prod.	Data de Aplicação	Data do Vencimento	Prazo Dias	Taxa Anual Juros	Isen. I.R.
R\$ 89.516,34		214	21.09.98	21.10.98	030d	33,95	2
Unidade	Conta Corrente	Tipo de Juros		Percentual Taxa	Resgate Dias	Resgates Programados	
Código	Mod. Número	DC				0 - Final 3 - Trimestral	
0052	3 13 000058	4		1 - Fixo		1 - Mensal 4 - Quadrimestral	
				2 - Flutuante	2.47	2 - Bimestral	
Segurança		Assinatura do Cliente		Autenticação Mecânica			

07/97 - LD16

Antonio A. P. JUNIA
Ger. Adl. - 00452.0

18/0051.5

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.
 CCG 43.079.594/0001-10

ERTZADO(S) CLIENTE(S)

ABAIXO INFORMAMOS OS VALORES DE SUA APLICACAO EM
 C D B - PRE-FIXADO ESCRITURAL, SOB NO. 006990311/9,
 PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA, REFERENTE AO ANO BASE DE 1998.

NATUREZA RENDIMENTO = RENDIMENTOS DE APLICACOES EM RENDA FIXA
 DT APLIC. 21/09/1998 DT RESGATE 21/10/1998 PRAZO 30 DIAS

VALOR APLICADO	=	R\$ 91.516,34
VALOR JUROS EFETIVO	=	2.207,21
DATA VENCIMENTO	=	21/10/98
RESGATE BRUTO	=	91.723,55
RENDIMENTO REAL	=	2.207,21
RESGATE LIQUIDO	=	91.723,55
TAXA DE JUROS A.A.	=	33,95000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA 045.731.650/0001-45
 000
 R JOAQUIM PROCOPIO DE ARAUJO 1662 CENTRO
 13630-000 PIRASSUNUNGA SP
 TELEFONE: 019 561-1333 CONTA CORRENTE: 13.000058.4
 EMITIDO EM 21/10/1998

AGENCIA PIRASSUNUNGA 0052.214 BNA255/01

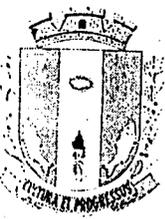


RECIBO DE DEPÓSITO A PRAZO

1 1 - Incl
 2 - Alti
 3 - Titu

002.998.325-9

Titulo		Unidade Código/DC	Nome			
CDB - PRE FIXADO ESCRITURAL		0052.3	PIRASSUNUNGA			
1º Titular		CPF/CGC	Fillal	DC		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA		045 731 650	0001	45		
2º Titular		CPF/CGC	Fillal	DC		
Valor Aplicado	Cod. Prod.	Data de Aplicação	Data do Vencimento	Prazo Dias	Taxa Anual Juros	Ison. I.R.
R\$ 91.723,55	214	21.10.98	24.11.98	034d	34,00	2
Unidade Código	Conta Corrente Mod.	Número	DC	Tipo de Juros	Reajuste Dias	Resgates Programados
0052	3	13 000058	4	Fixo Flutuante		0 - Final 1 - Mensal 2 - Bimestral 3 - Trimestral 4 - Quadrimestral
Segurança	Assinatura do Gerente		Autenticação Mecânica			
	Antonio Ap. Vid. 084236					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL

207
84

VOLUME "T"

ANO 19 98

Requisição N.º: 925/98

Processo de Licitação N.º: 0167/98

Livro: _____ Fls.: _____

Convite: 152/98,

Data: 10 / 08 / 98

Tomada de Preços N.º: _____

Data: ____ / ____ / ____

Concorrência Pública N.º: _____

Data: ____ / ____ / ____

Contrato N.º: 062/98

Repartição: SERVIÇO DE VIAS PÚBLICAS

Secretaria: MUNICIPAL DE OBRAS

Referência: Terraplanagem, jardins e iluminação e pavimentação asfáltica em Cachoeira de Emas.

Firmas: CONSTRUTORASIMOSO LTDA.

COMPAR CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E ROD. LTDA.

TERRAPLANAGEM PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA.

ENGEPE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

COMERCIO TERRAPLANAGEM E PAV. GARCIA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

~~LEI Nº 2.736/96~~

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - ~~Fica declarado de Utilidade Pública~~
o ~~GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA"~~, com sede à Rua Chico Mestre, 557, Centro, neste Município, com esta tuto devidamente registrado sob nº 525, fls. 95vº/96, Livro A-1, em 29 de fevereiro de 1.996, no Cartório de Registro Civil das - Pessoas Jurídicas da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de abril de 1.996.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.
acgn/.

RESTAURANTE BEIRA RIO LTDA
"O MÁXIMO EM PEIXE"
CACHOEIRA DE EMAS
FONES: 565-1331 e 565-1233

MALACHIAS Auto Peças

Peças e Acessórios para Chevrolet - Ford - VW - Fiat
Rua Siqueira Campos, 1123 (Defronte ao Posto de Saúde)
Tel (019) 561-3402 • Fax (019) 561-5532

MACOVIPA

MATERIAL P/ CONSTRUÇÃO
VIDROS E PARA-BRISAS

Av. Newton Prado, nº 2.796 - Fones: 561-4266 e 561-4397
Pirassununga, SP

FLORICULTURA

CASA DOS VASOS

Av. Newton Prado, nº 3130 • Pirassununga, SP
Tel: (019) 561-2786



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

GRUPO DE CONVIVÊNCIA
DA TERCEIRA IDADE
"CIDADE SIMPATIA"
DE PIRASSUNUNGA



ESTATUTO SOCIAL

09/04



ESTATUTO SOCIAL

30/08

10/9

11/04
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO - SEDE - FINS
FUNCIONAMENTO - DURAÇÃO

Art. 1º - O GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA^{IA}IDADE "CIDADE SIMPATIA" DE PIRASSUNUNGA, assim denominado, fundado em 04 de maio de 1.982, coordenado pelo Sesc/São Carlos, com sede e domicílio nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, é um grupo constituído sem finalidades econômicas e tem por objetivo principal o de reunir pessoas de ambos os sexos de faixa etária mínima de (45) quarenta e cinco anos e se propõe a criar e desenvolver condições que beneficiem os idosos componentes de seu quadro associativo, regido por este E S T A T U T O.

Art. 2º - O Grupo tem por objetivo promover as seguintes atividades:

- a) lazer, de caráter cultural, de sentido recreativas, esportivas, educacionais e de civismo;
- b) estímulo aos seus associados ao sentimento de amizade, união e solidariedade entre si e com terceiros;
- c) movimentos que visem beneficiar pessoas ou entidades necessitadas, realizando eventos para arrecadação de toda espécie, objetivando angariar meios para prestar tais benefícios.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, ficam expressamente proibidas manifestações de caráter discriminatório quer quanto à cor, raça, sexo, religião, classe social ou política, bem como quanto à cessão de suas dependências ou instalações para tal fim.

Art. 4º - Semanalmente haverá reunião geral, permitindo a presença de todos os seus associados, em local, dia e hora previamente determinados.

Parágrafo Único: É obrigatória a presença dos membros da Diretoria em exercício ou seus substitutos legais nas REUNIÕES ou ASSEMBLÉIAS GERAIS; eventual ausência deverá ser justificada.

Art. 5º - O GRUPO será representado pela DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO CONSULTIVO, DEPARTAMENTO JURÍDICO e COMISSÕES DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único: O Grupo conta com a Coordenação e Orientação Técnica de uma pessoa designada pelo SESC/São Carlos.

Art. 6º - A duração deste Grupo será por tempo indeterminado.

TÍTULO II

DOS BENS PATRIMONIAIS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O Patrimônio do Grupo será constituído de:

- mensalidades dos associados;
- rendas eventuais;
- bens móveis e imóveis por ele adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 8º - As arrecadações em dinheiro deverão constar de balancetes mensais a cargo do Tesoureiro e depositadas em contas bancárias simples, especiais ou com aplicações em cadernetas de poupança.

Art. 9º - Os aumentos de mensalidades serão propostos e aprovados em reunião de Diretoria

Art. 10 - Em caso de dissolução do Grupo, mediante aprovação em Assembleia Geral convocada para esse fim, seus bens patrimoniais serão destinados a uma ou várias entidades assistenciais de Pirassununga.

TÍTULO III

DO CORPO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

12/12/21
Art. 11 - O quadro associativo do Grupo se compõe de Associados regularmente admitidos nas seguintes categorias:

- Beneméritos
- Remidos
- Honorários
- Contribuintes

Parágrafo Único: São associados:

- Beneméritos - os que prestarem relevantes serviços ao Grupo, indicados e aprovados por proposta da Assembleia Geral dos associados;
- Remidos - os que adquirirem essa condição por proposta da Diretoria em face do seu tempo de filiação, de sua efetiva participação nos eventos e cumprimento de seus deveres ou que tenham feito substancial contribuição aos cofres do Grupo, a critério da Assembleia Geral;
- Honorários - os que merecerem esse título, por valor cultural e cívico, a critério da Diretoria e com aprovação em Assembleia Geral dos associados;
- Contribuintes - os que contribuam mensalmente com suas mensalidades.

Art. 12 - Os associados beneméritos, remidos e honorários estarão isentos do pagamento de mensalidades.

Parágrafo Único: Os sócios beneméritos, remidos e honorários estão isentos de frequência e a isenção de pagamento de mensalidades não abrange taxas de serviços ou para participação em eventos.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 13 - A admissão de associado dar-se-á por meio de proposta impressa fornecida pelo Grupo e preenchida pelo interessado com todos os dados de identificação completos e mediante a apresentação por um já sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários que se responsabilizará pelo comportamento do apresentado dentro do Grupo de Convivência.

§ 1º - O interessado deverá satisfazer ainda as seguintes exigências:

- ter boa conduta;
- apresentar documentos e comprovantes que forem solicitados;
- pagar a taxa de inscrição;
- ter idade mínima de (45) quarenta e cinco anos devidamente comprovada;

§ 2º - O interessado que ingressar no Grupo, seja homem ou mulher, desde

que tenha idade mínima de (45) quarenta e cinco anos, ISENTARÁ o seu cônjuge ou companheiro (a) de possuir tal idade mínima, desde que esta não seja inferior a (35) trinta e cinco anos;

Art. 14 - Cada associado poderá propor a admissão de novos sócios somente APÓS UM ANO de pertencer ao quadro associativo e só poderá apresentar uma proposta a cada ano.

§ 1º - A simples apresentação de um candidato ao quadro associativo NÃO AUTORIZA o seu ingresso no Grupo, cabendo à Diretoria apreciar o pedido e deferi-lo ou não.

§ 2º - O interessado em ingressar no Grupo, que seja egresso de outro Grupo congênere e de outra localidade, fará o pedido por escrito diretamente, sem necessidade de apresentação por um já sócio, exibindo, porém, documento oficial do Grupo a que pertença, informando período de permanência no Grupo de origem, grau de comportamento, não ter sofrido qualquer penalidade ou punição e ter sido pontual nas suas obrigações.

Art. 15 - As propostas de admissão serão apreciadas pela Diretoria, na reunião que corresponder à última de cada trimestre.

§ 1º - A aprovação de ingresso no Grupo será, a princípio, temporária e só após (3) três meses da data do ingresso é que, apreciando seu comportamento, frequência, participação, etc., a Diretoria decidirá sobre seu ingresso que, sendo aprovado, o será, então, em caráter definitivo.

§ 2º - Aprovado o ingresso, deverá o interessado efetuar o pagamento a título de "JÓIA" no valor correspondente a 10 (dez) vezes a mensalidade vigente.

§ 3º - Ex-associado, que se demitiu do Grupo, poderá, após um ano, pleitear as condições de associado, obedecendo aos critérios do Art. 13 e seus parágrafos e, no caso de aprovação pela Diretoria, será considerado sócio novo.

§ 4º - Ex-associado, ELIMINADO ou EXPULSO, não poderá ser readmitido.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

13/4
Art. 16 - São direitos do associado que se encontrar em pleno uso e gozo de seus direitos estatutários:

- a) obter a "carteira de identificação" fornecida pelo Grupo, e válida para as finalidades do Grupo, exclusivamente;
- b) participar das Assembléias Gerais, discutindo e apresentando propostas;
- c) votar e ser votado, observadas as limitações estatutárias e regulamentares;
- d) propor admissão de associados;
- e) frequentar as dependências do Grupo, participando das atividades sociais, culturais, recreativas, etc.;
- f) solicitar a convocação de Assembléias Gerais para tratar de assuntos inerentes ao Grupo, mediante requerimento assinado por, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de seus associados;

§ 1º - O associado poderá solicitar o seu afastamento do Grupo por um prazo não superior a UM ANO e sem pagamento de mensalidades, desde que comprove seu domicílio em localidade diversa da da sede do Grupo.

§ 2º - Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que tenha ocorrido o retorno ao Grupo, o associado será excluído do quadro associativo.

§ 3º - Durante o período de afastamento o associado poderá participar das atividades programadas pelo Grupo apenas na condição de visitante, com os encargos inerentes a visitantes.

§ 4º - O associado que, mesmo continuando a residir na localidade da sede do Grupo, poderá solicitar o seu afastamento em caráter ESPECIAL por prazo não superior a UM ANO, por motivo de luto, doença ou motivo de força maior a julgamento da Diretoria; esse afastamento só será válido para justificar as ausências (art. 17 - letra "e") e não isenta o associado dos pagamentos das mensalidades e poderá ser renovado por igual período.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 17 - São deveres do associado:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal, do Departamento Jurídico e do Conselho Consultivo.
- b) pagar a taxa a título de "JÓIA" para seu ingresso no Grupo;
- c) pagar pontualmente as suas mensalidades;
- d) manter comportamento adequado ao meio ambiente social em todas as

14 / 17

atividades organizadas pelo Grupo ou naquelas de que o Grupo participar;

e) frequentar as reuniões do Grupo nos dias aprazados pela Diretoria, no mínimo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu número total, inserindo-se nesse percentual a frequência a outras reuniões sociais do Grupo, tais como almoços, jantares, pique-niques, bailes, etc.

f) apresentar a carteira social expedida pelo Grupo, quando solicitada e acompanhada do último recibo mensal;

g) exercer com dedicação os cargos que lhe for conferido pela Diretoria, cumprindo condignamente as atribuições decorrentes da investidura;

h) prestar colaboração ao Grupo para o seu desenvolvimento e progresso, inclusive com sugestões para realização de eventos;

i) assinar o livro de presença às reuniões ou festividades promovidas pelo Grupo e que será o comprovante para apuração do número mínimo de presença exigido pelo Estatuto;

j) a frequência às atividades do Grupo por um associado, dispensará a de seu consorte.

Art. 18 - O Grupo não se obriga a manter cobradores, devendo as mensalidades ser pagas diretamente ao Tesoureiro que estará à disposição dos associados por ocasião das reuniões semanais.

CAPÍTULO V

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 19 - O associado, seja qual for a sua categoria, estará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela Diretoria:

- a) advertência ou repreensão verbal no ato da infração e, por escrito, se ela for constatada "a posteriori" ao seu cometimento;
- b) suspensão por prazo a critério da Diretoria;
- c) Eliminação; e
- d) Expulsão.

§ 1º - Será advertido ou repreendido o associado que transgredir determinação emanada da Diretoria ou cometer falta de pequena gravidade;

§ 2º - Será suspenso o associado que cometer desrespeito ou desacato a qualquer dos membros da Diretoria, no cumprimento de seus deveres;

§ 3º - A suspensão será por no máximo 6 (seis) MESES, fixada pela Diretoria;

§ 4º - O associado que for suspenso continuará com a abrigação de pagar a

mensalidade devida, sem direito a frequentar qualquer das atividades do Grupo, sob pena de ser considerado inadimplente e, por isso, eliminado;

§ 5º - O associado que não estiver em dia com as suas mensalidades não poderá participar das atividades do Grupo, quaisquer que sejam elas;

§ 6º - A inadimplência por 3 (três) meses seguidos será apurada pela Tesouraria e comunicada ao associado, por escrito. Não regularizada a situação, será, então, eliminado. O prazo para a regularização será de, no máximo 10 (dez) dias após o recebimento da notificação feita pela tesouraria, salvo justificacão apreciada e aceita pela Diretoria;

§ 7º - A falta de frequência do associado (art. 17 - letra "e") não justificada, é motivo para que a Diretoria inicie o processo de **ELIMINAÇÃO**;

§ 8º - A **ELIMINAÇÃO** ocorrerá, ainda, se o associado não satisfizer os compromissos assumidos com o Grupo, expostos no Capítulo IV - Dos deveres dos sócios - ou se reincidente nas faltas cometidas e punidas com repreensão ou suspensão;

§ 9º - A **ELIMINAÇÃO** será determinada pela Diretoria, comunicando-se a decisão, por escrito, ao atingido pela medida;

§ 10 - A **EXPULSÃO** será aplicada ao associado que:

- a) sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
- b) desviar receitas, móveis ou objetos pertencentes ao Grupo;
- c) atentar contra o pudor, a moral e os bons costumes;
- d) agredir fisicamente ou tentar fazê-lo contra qualquer membro do corpo associativo no recinto ou dependência do Grupo;

§ 11 - No caso de **EXPULSÃO**, se for por atitude inconveniente ou desrespeito às normas da associação, a Diretoria comunicará ao infrator a pena aplicada e lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, improrrogáveis, para apresentar a sua defesa. Com ou sem ela, a Diretoria se reunirá e ditará a punição, sem direito a qualquer recurso de âmbito interno;

§ 12 - O associado deverá manter comportamento compatível dentro e fora do Grupo. Nesse sentido, comportamento inconveniente mesmo fora do Grupo ou de suas atividades resultará nas punições aqui previstas.

Art. 20 - O responsável pelo sócio transgressor de qualquer das normas da associação, ficará com a incumbência de comunicar-lhe que se tomou "persona

non grata" ao Grupo e que, por isso, deve se demitir, sob pena de, não o fazendo, ser expulso do Grupo por ato da Diretoria.

Art. 21 - Os Diretores, Membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, além das penas cabíveis aos associados, poderão perder seus mandatos nas seguintes situações:

- a) os que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões regulamentares por 3 (três) sessões consecutivas;
- b) deixarem de exercer seus cargos por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo, nestas circunstâncias, transmitir seus cargos aos seus sucessores ou substitutos;
- c) os que abusarem do poder que lhes for conferido;
- d) os que, por negligência ou desinteresse deixarem de observar as exigências deste Estatuto no que se refere ao exercício de seus cargos;
- e) aplicarem indevidamente o dinheiro do Grupo;
- f) os que descumprirem ou desvirtuarem os objetivos para os quais foi criado o Grupo, preceituados nos art. 1º e 2º deste Estatuto.

Parágrafo Único - A perda do mandato será aplicada pela Diretoria ou Assembleia Geral dos Associados ou ainda por proposta da Gerência Regional do Sesc/São Carlos, aprovada em Assembleia Geral dos Associados, quando os objetivos primordiais do Grupo estiverem sendo violados ou desvirtuados, com fatos devidamente comprovados, assegurando-se aos atingidos ampla defesa.

Art. 22 - Por qualquer procedimento irregular que possa vir desabonar o bom nome do Grupo, o associado será admoestado, estando sujeito a ser punido a critério da Diretoria.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Grupo será gerido e administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;

- 15/7
- d) Assembleia Geral;
 - e) Comissões de Serviços.

Art. 24 - A administração, pelos órgãos referidos, será exercida pelos membros que forem eleitos na forma estabelecida no CAPÍTULO XIII (DAS ELEIÇÕES) deste Estatuto.

Art. 25 - Só terão direito a voto os associados que estejam com suas situações regularizadas e em dia com o pagamento de suas mensalidades;

Art. 26 - Os mandatos dos órgãos administrativos terão duração de 02 (DOIS) ANOS, com eleições a serem realizadas nos meses de Novembro ou Dezembro e, feita a apuração, se dará posse aos eleitos, que iniciarão seus trabalhos no dia 1º de Janeiro do ano seguinte à eleição. *

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 27 - A Diretoria será composta de 9 (nove) membros, pertencentes ao quadro associativo do Grupo, cuja filiação tenha ocorrido por período anterior superior a 1 (UM) ANO.

Art. 28 - São os seguintes os Membros da Diretoria:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social
- h) Diretor Jurídico
- i) Diretor de Patrimônio

Art. 29 - As resoluções da Diretoria serão sempre consignadas em ATA, com votos tomados pela maioria de seus membros; o Presidente somente vota em caso de empate.

Art. 30 - Os Diretores exercerão seus cargos independentemente de qualquer remuneração ou vantagem.

16

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 32 - Compete à Diretoria:

- a) dirigir o Grupo de conformidade com este Estatuto;
- b) zelar pela disciplina e moralidade de seus associados nas dependências do Grupo ou onde estiver sendo representado;
- c) nomear as comissões de serviços, determinando o número de membros que as deverão compor;
- d) deliberar sobre pedido de licença de Diretores;
- e) decidir sobre admissão de associados;
- f) fixar o valor das mensalidades e taxas de serviços;
- g) determinar os períodos de correção dos valores das mensalidades;
- h) decidir sobre concessão ou não de redução de até duas parcelas para pagamento de mensalidades pelo sistema de anualidade (pagamento semestral);
- i) aumentar ou diminuir o número de membros das Comissões de Serviços, de acordo com as necessidades e conveniências;
- j) criar e extinguir comissões de serviços;
- k) reformar o Estatuto Social ou ampliar seu campo de incidência desde que convocada para tal.

Art. 33 - Os Diretores que, por qualquer motivo, deixarem seus cargos, se obrigam a transmiti-los aos seus sucessores ou substitutos, com as informações e esclarecimentos necessários.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) representar o Grupo em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procurações;
- c) representar o Grupo em atos ou cerimônias a que for convidado ou indicar pessoa para o representar;
- d) autorizar pagamentos, assinando, junto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamentos e títulos de responsabilidades;
- e) visar livros e documentos do Grupo;
- f) supervisionar os trabalhos das Comissões de Serviços, podendo determinar modificações;
- g) dar seu voto de desempate desde que não seja em causa própria;
- h) elaborar anualmente o relatório das atividades do Grupo, instruindo-o com

o Balanço e demonstrações financeiras devidamente examinados e auditados pelo Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e apresentá-lo em reunião da Diretoria;

- i) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- j) determinar a formação de comissões para os mais variados itens que visem um racional e útil desenvolvimento do Grupo, indicando seus componentes, dando-lhes posse e poderes para agir no cumprimento das tarefas a eles transferidas;

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) quando no exercício do cargo, as mesmas atribuições do Presidente;
- b) auxiliar e substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância do cargo.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 36 - Compete ao 1º Secretário:

- a) superintender os serviços de secretaria, redigindo ou fazendo redigir correspondências do Grupo;
- b) redigir todas as Atas de reuniões da Diretoria;
- c) tomar sob sua guarda e cuidados todos os livros, fichários, formulários, arquivos, etc., do Grupo, exceto os próprios de tesouraria;
- d) providenciar e organizar o registro de associações nos livros ou fichas destinados a esse fim;
- e) substituir o Presidente e o Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 37 - Compete ao 2º Secretário;

- a) auxiliar e substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou ausências;

CAPÍTULO V

DA TESOURARIA

Art. 38 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) promover as arrecadações do Grupo;
- b) efetuar os pagamentos autorizados, assinando junto com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e títulos de responsabilidade do Grupo;
- c) manter em dia a escrituração financeira do Grupo;

- 17 *Ph.*
- d) apresentar, mensalmente, relatório do movimento de Caixa e os Balançetes demonstrativos do movimento financeiro para exame e apreciação de qualquer interessado, diretores ou associados;
 - e) depositar em conta-corrente bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação, o produto de arrecadação do Grupo;
 - f) ter, sob sua guarda e cuidados, os livros e os valores em espécie pertencentes ao Grupo;
 - g) organizar balanços e balançetes bimestrais e anuais;
 - h) substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º Secretário nos seus impedimentos;

Art. 39 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR SOCIAL

Art. 40 - Compete ao Diretor Social;

- a) elaborar e superintender, de comum acordo com o Presidente, o calendário semestral ou anual das atividades do Grupo;
- b) organizar e conduzir as solenidades festivas do Grupo;
- c) zelar pela ordem e disciplina nas reuniões festivas do Grupo;
- d) coordenar e orientar as atividades das Comissões de Serviços;
- e) constituir, de comum acordo com o Presidente, as Comissões de Serviços para as áreas de Cultura, Relações Públicas, Esportes, Turismo, Festas e Recreação;
- f) organizar visitas a enfermos, velórios e a associados faltosos;
- g) apresentar relatório anual de suas atividades;

CAPÍTULO VII

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Art. 41 - Compete ao Diretor Jurídico;

- a) apreciar e dar soluções jurídicas para eventuais ocorrências dentro do Grupo;
- b) atuar em Juízo ou fora dele na defesa dos interesses do Grupo quando autorizado pelo Presidente e dele receber procuração.

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Compete ao Diretor do Patrimônio;

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade, bém como controle, o acervo patrimonial do Grupo;
- b) manter cadastro dos móveis, utensílios e objetos pertencentes ao Grupo;
- c) providenciar a manutenção dos equipamentos, móveis, materiais diversos, quando necessário.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal, eleito por 2 (dois) anos de mandato, será composto por 3 (três) membros efetivos com direito à reeleição;

Art. 44 - A responsabilidade de seus membros, quanto ao cumprimento das obrigações e disposições deste Estatuto, obedecerá às mesmas estabelecidas aos membros da Diretoria;

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se em sessão ordinária, bimestralmente, e em sessão extraordinária quando se fizer necessário, para apreciação de balancete financeiro do Grupo;
- b) zelar com o máximo interesse pelo movimento financeiro do Grupo;
- c) examinar bimestralmente o balancete e demonstração financeira do Grupo, apresentados pelo Tesoureiro, emitindo seu parecer e aprovação ou não;
- d) examinar os livros e documentos da Tesouraria quando necessário ao esclarecimento ou elucidação dos balancetes apresentados;
- e) convocar reuniões ou Assembléias Gerais.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 46 - O Conselho Consultivo, eleito por 2 (dois) anos de mandato, será formado por número de associados não inferior a 5 (cinco) membros e contará, ainda, com mais 1 (um) membro indicado pelo SESC/São Carlos;

36
[Assinatura]

18/4

CAPÍTULO XII

DAS COMISSÕES DE SERVIÇOS

Parágrafo Único - O número de associados que compõem o Conselho Consultivo poderá ser acrescido de mais 3 (três) membros para cada 100 (cem) associados, a partir de 400 (quatrocentos).

Art. 47 - O Conselho Consultivo reunir-se-á em sessão ordinária e em extraordinária, quando convocado pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de qualquer Membro da Diretoria, quando necessário, nos termos deste Estatuto.

Art. 48 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) zelar com o máximo interesse pelo movimento social e financeiro do Grupo;
- b) convocar reuniões gerais de associados e da Diretoria;
- c) deliberar sobre penalidades a serem aplicadas aos Membros do corpo associativo e aos Membros da Diretoria, quando convocado pelo Presidente;
- d) prestar, direta ou indiretamente, assessoria à Diretoria nas deliberações sobre casos omissos neste Estatuto;
- e) julgar relatórios e contas da Diretoria anterior, emitindo parecer por escrito;
- f) proceder à escolha de Presidente e Vice-Presidente nos termos do Art. 75 deste Estatuto;

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 49 - As Assembléias Gerais serão constituídas pela maioria dos associados que se achem na plenitude de seus direitos estatutários;

Art. 50 - A Assembléia Geral de associados reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada para:

- a) deliberar sobre a extinção ou fusão do Grupo;
- b) nomear uma comissão de associados para dirigir o Grupo na eventualidade de ocorrer renúncia coletiva dos Membros da Diretoria;
- c) convocar substitutos dos Membros da Diretoria que venham a ser impedidos de continuar desempenhando seus cargos e não houver sucessores hierárquicos;
- d) decidir sobre assuntos de interesse do Grupo e que sejam trazidos à apreciação por convocação de interessados.

Art. 51 - A Assembléia geral de associados reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados na plenitude de seus direitos Estatutários ou, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes.

Art. 52 - As Comissões de Serviços serão constituídas e nomeadas pela Diretoria eleita, composta de associados que se achem na plenitude de seus direitos estatutários, com a finalidade de prestarem serviços auxiliares e de sua inteira confiança.

Parágrafo Único - As Comissões de Serviços deverão apresentar organograma de suas atividades pretendidas, para a devida apreciação e aprovação do Presidente e do Diretor Social.

Art. 53 - O número de Membros que comporão essas comissões será determinado pela Diretoria de acordo com as necessidades para o fim objetivado.

Parágrafo Único - O número dos Membros do artigo poderá ser aumentado ou diminuído no decorrer do tempo, a critério da Diretoria e Diretor Social.

Art. 54 - As Comissões de Serviços serão sempre autônomas dentro de suas áreas de atuação, porém, obedecendo sempre a orientação e coordenação do Presidente e Diretor Social ou a quem estes designarem.

Art. 55 - As Comissões destinadas a desenvolver as atividades do Grupo são as seguintes:

- a) Comissão de Festas;
- b) Comissão de Cultura;
- c) Comissão de Esportes;
- d) Comissão de Turismo;
- e) Comissão de Recreações;
- f) Comissão de Relações Públicas.

Art. 56 - Compete à Comissão de Festas:

- a) promover almoços, jantares, brincadeiras-dançantes, bailes, chás, reuniões diversas.

Art. 57 - Compete à Comissão de Cultura:

- a) promover palestras nos mais variados setores da atividade humana; cuidar de redação e edição de jornal; apresentação do coral; organização e difusão de biblioteca; sessão de vídeos; incentivar os integrantes do Grupo para as artes de dança, pintura, poesia, porcelana, tricô, bordados e, enfim, outras atividades inerentes à expansão da cultura.

38

Art. 58 - Compete à Comissão de Esportes:

a) organizar jogos esportivos e de salão, gincanas, competições internas e externas de bochas, malhas, malhas, dominó, buraco, truco, dama, xadrez e outras modalidades.

Art. 59 - Compete à Comissão de Turismo:

a) promover viagens, excursões, pique-niques, etc.

Art. 60 - Compete à Comissão de Recreação:

a) promover, organizar e conduzir gincanas, bingos, brincadeiras de lazer e entretenimento nas reuniões semanais do grupo, mantendo estreito relacionamento com as demais comissões, em especial com as de Esportes e Festas para elaboração de seu organograma de trabalho.

Art. 61 - Compete à Comissão de Relações Públicas:

a) ser o porta-voz do Grupo e o representar junto a qualquer entidade; recepcionar convidados nos eventos e dar conhecimento aos integrantes do Grupo; de acontecimentos de interesse geral; procurar todos os meios para divulgação das atividades do Grupo; participar das reuniões para sentir as necessidades do Grupo no sentido de relacionamento com outras entidades.

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 62 - As eleições para escolha dos Membros da Administração serão realizadas mediante convocação por edital afixado na sede do Grupo e, se possível, por publicação em qualquer dos jornais da cidade.

Art. 63 - Poderão ser inscritas várias chapas desde que sejam apresentadas com o número completo dos Diretores, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo a serem eleitos.

Art. 64 - Os candidatos deverão apresentar suas chapas até o dia 31 (trinta e um) de Outubro do ano das eleições, impreterivelmente.

Art. 65 - Na data da eleição, no local designado para votação, é obrigatória a colocação por afixação e à vista de todos, das chapas concorrentes.

Art. 66 - Para validade das eleições é necessária a votação de 1/3 (um terço) mais um (1) dos associados na plenitude de seus direitos estatutários e que tenham no mínimo 3 (três) meses de filiação no Grupo, na primeira hora de votação.

19/07
Parágrafo Único - Transcorrida a 1ª (primeira) hora sem que se tenha atingido o número mínimo de eleitores de que trata o artigo, será procedida à votação com qualquer número de presentes.

Art. 67 - O documento a ser apresentado para a votação será a "carteira de identidade" expedida pelo Grupo ou documento particular que identifique o votante, acompanhado do último recibo de mensalidade.

Art. 68 - Finda a votação, a mesa, que será composta por um Presidente e dois Mesários indicados pelo Presidente do Grupo ou seu substituto legal, procederá à apuração conferindo a lista de votantes com as células encontradas na urna.

Art. 69 - Havendo no envelope de votação duas células de chapas diferentes ou células rasuradas, o voto será anulado.

Art. 70 - O voto será secreto, montando-se uma cabine indevassável para tal fim.

Art. 71 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 72 - Em caso de chapa única, se o número de votos em branco for maior que os válidos, a eleição será anulada.

Art. 73 - De todo trabalho de votação e apuração será lavrada Ata assinada pelos Membros da Mesa e associados que o quiserem fazer, proclamando-se os vencedores, autorizando-se a publicidade do ato pelos meios de comunicação que o quiserem divulgar.

Art. 74 - A posse dos eleitos deverá ocorrer na última reunião anual do Grupo, em lugar e hora previamente fixados, e as atividades da nova Diretoria terão início no dia 1º de Janeiro do ano seguinte.

Art. 75 - Caso não ocorra a inscrição de qualquer chapa no prazo previsto no art. 64, o Presidente em exercício convocará, no prazo de 30 (trinta) dias, a Diretoria, todos os ex-líderes, ex-Presidentes e ex-Vice-Presidentes do Grupo, ainda pertencentes ao quadro associativo, que, com outros 02 (dois) membros designados pelo SESC-São Carlos, escolherão e nomearão o novo Presidente e Vice-Presidente do Grupo e estes nomearão os demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único - A escolha poderá ocorrer por aclamação quando houver unanimidade ou por votação secreta, ficando eleito o que obtiver maior número de votos.

38

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Art. 76 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e responsabilidades do Grupo.

Art. 77 - O Presidente e o Vice-Presidente e demais Membros da Diretoria em exercício poderão ser candidatos à reeleição.

Art. 78 - Os eventuais casos omissos e não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo e, ainda, por quem de direito, conforme o caso sob suas atribuições e competência que, para tanto usarão os princípios jurídicos do Art. 4º da Lei de Introdução do Código Civil que diz ser a decisão de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 79 - A atual Diretoria (Colegiado) terá seu mandato até 31.12.96 (trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e seis), quando deverá ser empossada a nova Diretoria eleita na forma de que trata este Estatuto.

Art. 80 - O Grupo manterá, anualmente, um período de recesso social que corresponderá à segunda quinzena do mês de Dezembro à segunda quinzena do mês de Janeiro, a critério da Diretoria.

Art. 81 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Associados, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 8 de fevereiro de 1996.

O COLEGIADO

20/9

Francisco

[Signature]

39/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ~~LEI~~ Nº 2.797/96 -

"Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder, em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", área de terras que é específica".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, ao GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE "CIDADE SIMPATIA", com sede nesta cidade, na Rua Chico Mestre, nº 557, CGC. - Nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal Nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, área de terras designada para Equipamentos Públicos, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada nesta cidade, com frente para a Rua Piauí, na quadra "F", do Jardim Kamel, perímetro urbano da cidade, composta de 2.469,712 metros quadrados, que terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS, que tem seu início no alinhamento predial da rua Piauí, na divisa com a área "E" destinada como área verde do Jardim Kamel, sendo a seu lado esquerdo, de quem da mesma olha para a referida rua; daí, com o ângulo interno à direita de 90º 15' 36" em relação à esse alinhamento predial, e distância de 110,00 metros, encontra a linha de fundo da área em questão, confrontando até aí, com a área de propriedade Municipal, designada de "E", e destinada para área verde do Jardim Kamel; daí, com o ângulo interno à direita de 83º 42' 29" e distância de 22,8371 metros, encontra o seu lado direito, de quem da mesma olha para a referida rua confrontando até aí, com Verone Eliseu; daí, com o ângulo interno à direita de 96º 17' 31" e distância de 107,6002 metros, encontra com a sua linha de frente, situada no alinhamento predial da rua Piauí;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41
10

confrontando até aí, com área remanescente desta; daí, pela referida frente e com o ângulo interno à direita de 89º 44' 24" e distância de 22,70 metros, encontra o lado esquerdo da mesma, onde teve início esta descrição, confrontando até aí, com o alinhamento predial da rua Piauí, imóvel esse objeto da matrícula Nº 7.667, do Cartório Imobiliário local".

Artigo 2º) - Fica fixado o prazo de um (01) ano - para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) - Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) - Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) - Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

Artigo 6º) - O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) - Do contrato a ser firmado constará - na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) - Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

10



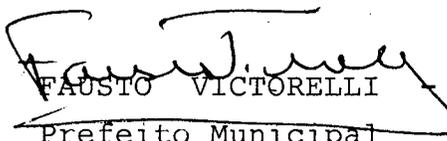
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

42

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Pirassununga, 20 de dezembro de 1996.~~


- FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

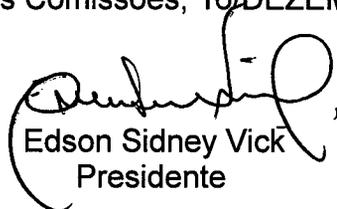
43
AB

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Edgar Saggioratto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

44
/6

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", área de terras que especifica, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente

Hideraldo Luiz Sumaio
Relator

Luiz Carlos Desideri
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

48
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 53/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade "Cidade Simpatia", área de terras que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 16/DEZEMBRO/1998.


Valdir Rosa
Presidente


Carlos Alberto da Silva Tuckmantel
Relator


Osmar Fogolari
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.915/98 -

“Visa autorizar a Fazenda do Município a ceder em comodato, ao Grupo de Convivência da Terceira Idade “Cidade Simpatia”, área de terras que especifica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) – Fica a Fazenda do Município de Pirassununga autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de trinta (30) anos, renovável por igual período se nenhuma das partes o denunciar, ao **GRUPO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE “CIDADE SIMPATIA”**, com sede nesta cidade, na Rua General Luis Barbedo, nº 309, CGC nº 01.105.435/0001-63, declarado de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 2.736, de 11 de abril de 1.996, UM TERRENO, designado para Área de Recreio, do loteamento denominado “Vila Steola”, situado nesta cidade, município e comarca de Pirassununga-SP, objeto do registro sob nº seis, do livro “8”, do CRI local, localizado na confluência da Avenida Painguás com a Rua Sete de Setembro, que assim se descreve: “inicia-se a presente descrição no vértice 1, deste segue com azimute de 107°38’50” e distância de 18,228 metros até o vértice 2; deste segue na distância de 15,115 metros em desenvolvimento de arco circular, formado por um raio de 9,00 metros e um ângulo central de 96°13’36” até o vértice 3; deste segue com um azimute de 203° 52’26” e distância de 29,411 metros até o vértice 4; deste segue com um azimute de 293°52’26” e distância de 23,920 metros até o vértice 12; deste segue com um azimute de 17°19’31” e distância de 36,620 metros até o vértice 1 inicial desta descrição, fechando assim este polígono de divisas com uma área total de 967,000 metros quadrados e possuindo o perímetro de 123,294 metros lineares. Dos confrontantes: do vértice 1 ao vértice 2, confronta com a Rua Sete de Setembro; do vértice 2 ao vértice 3, confronta com a confluência da Rua Sete de Setembro e Avenida Painguás; do vértice 3 ao vértice 4, confronta com a Avenida Painguás, do vértice 4 ao vértice 12, confronta com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; do vértice 12 ao vértice 1, confronta com a propriedade de João Antônio Scatambule”, **cujo terreno terá como destinação obrigatória e específica, a construção de sede social.**

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º) – Fica fixado o prazo de um (01) ano para início da obra mencionada, e em 03 (três) anos para o seu término, a contar da data de celebração do contrato.

Artigo 3º) – Obriga-se o comodatário a dar início às suas atividades dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da conclusão da obra.

Artigo 4º) – Desatendidos pelo comodatário os prazos previstos nos Artigos 2º e 3º, o contrato ficará automaticamente rescindido, assim como o ficará se o comodatário paralisar suas atividades.

Artigo 5º) – Do contrato que for celebrado entre as partes constarão termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, o contrato será rescindido, independentemente de indenização por acessões ou benfeitorias executadas.

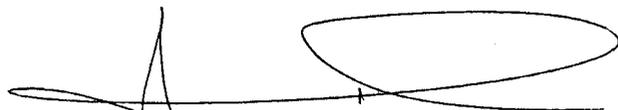
Artigo 6º) – O imóvel descrito no Artigo 1º será restituído ao Município ao término do prazo contratual, inclusive benfeitorias ou acessões se existentes, sem direito a indenização ou retenção.

Artigo 7º) – Do contrato a ser firmado constará na íntegra a presente Lei.

Artigo 8º) – Em face ao disposto no Artigo 1º, fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a desafetar, desintegrando da categoria de bem de uso especial, para integrar à categoria de bem dominical, a referida área.

Artigo 9º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.797/96, de 20 de dezembro de 1.996.

Pirassununga, 18 de dezembro de 1.998.


- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26